



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 16 de agosto de 2019.

CONTRATO Nº 018/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00191/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

PROCESSO SEI IMA.2019.00000812-09

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **SANCHO – AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Redenção, nº 66, Chácara Tatuapé, no Município de São Paulo/SP, CEP 03.060-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 74.006.719/0001-76, inscrição estadual isenta e inscrição municipal 2.222.427-0, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auditoria independente com escopo contábil, financeiro, fiscal, patrimônio, suprimentos e de recursos humanos com emissão de revisões contábeis e parecer em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade e conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por exercício contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019, integrante do PL nº 006/2019 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da **CONTRATANTE**;

2.2. Prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, erros ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.5. Apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 2.6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.7. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 2.8. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.9. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.
- 2.10. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.11. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 2.12. A CONTRATADA reconhece que seu auditor, que atuará na análise dos documentos, inclusive “in loco”, nas revisões trimestrais e anuais, na emissão de pareceres, deverá comparecer quando convocado pela CONTRATANTE nas reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, bem como deverá obrigatoriamente ser profissional graduado em contabilidade e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e possuir registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos da NBC-PA 13 (R2), sendo sua comprovação realizada antes da assinatura deste Contrato.
- 2.13. A CONTRATADA também deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a relação dos profissionais indicados como responsável(is) técnico(s) que integrarão a equipe dos serviços a serem prestados, juntamente com o comprovante de inscrição e certidão de registro no Conselho Regional de Contabilidade; assim como para os possíveis casos de substituição do(s) profissional(is), em que a CONTRATADA deverá apresentar relação atualizada com a documentação exigida e entregar à IMA para análise.
- 2.14. Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações da CONTRATANTE, inclusive, quando estiver fornecendo serviços, deverá observar as normas e regulamentos referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 2.15. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entregas, de produtos e serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

2.16. Designar funcionário ou preposto como Gestor de Contrato que terá como responsabilidade, assegurar que todos estejam cientes de suas responsabilidades, conforme o acordado e especificado no Contrato.

2.17. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.18. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança, Anexo I - C do Edital – Regulamento de Segurança.

2.19. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, caso seja convocado pela CONTRATANTE.

2.20. A CONTRATADA reconhece que seu auditor, tem registro na Comissão de Valores Mobiliários - C.V.M., conforme art. 7º da Lei 13.303/2016, sendo sua comprovação realizada antes da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I – Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

3.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência, (Anexo I do Edital) e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

3.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10. Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 01/09/2019 a 28/02/2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A entrega da prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os trabalhos iniciarão a partir do início da vigência do Contrato, quando a área contábil se compromete a entregar o balancete do primeiro trimestre do exercício auditado.

5.1.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA.

5.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

5.3. Entrega dos serviços:

5.3.1. Auditoria de revisão limitada: a entrega dos relatórios trimestrais de revisão limitada deverá ser entregue em meio impresso, pelo correio, devidamente assinado pelo auditor responsável, em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação, pela área contábil, dos balancetes do primeiro, segundo e terceiro trimestres do exercício contábil anual, respeitado o cronograma de execução, conforme o item 5.4. deste Contrato.

5.3.2. A entrega do parecer da auditoria sobre as demonstrações contábeis do exercício, deverá ser entregue em meio impresso, pelo correio, devidamente assinado pelo auditor responsável em até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação, pela área contábil, do balanço e respectivas demonstrações, compreendendo dentre outras, as seguintes atividades, respeitado o cronograma de execução, conforme o item 5.4. deste Contrato.

5.3.3. Contemplam também as entregas dos serviços:

- a) Exame da circularização dos saldos contábeis;
- b) Exame das demonstrações contábeis;
- c) Análise de consistências dos processos;
- d) Acompanhamento da elaboração das peças contábeis;
- e) Elaboração do Relatório Final da Auditoria Independente;
- f) Acompanhamento da apreciação do Conselho Fiscal;
- g) Acompanhamento da apreciação do Conselho de Administração;
- h) Acompanhamento apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

5.4. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços, conforme estabelecido abaixo, para o primeiro período de vigência contratual:

Cronograma de execução dos serviços:

Período de competências	Mês de entrega dos serviços
1º e 2º trimestres de 2019	Setembro de 2019
3º trimestre de 2019	Novembro de 2019
4º trimestre de 2019	Fevereiro de 2020
1º trimestre de 2020	Maior de 2020
2º trimestre de 2020	Agosto de 2020
3º trimestre de 2020	Novembro de 2020
4º trimestre de 2020	Fevereiro de 2021

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 3 (três) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, ou outro endereço indicado pela CONTRATANTE, no município de Campinas/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global para 02 (dois) exercícios contábeis, referentes a este período de vigência contratual é de **R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais)**, de acordo com o quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Quantidade por exercício contábil	Unidade	(A) Valor por trimestre (R\$)	(B)=(A)x4 Valor Anual por exercício contábil (R\$)	(C)=(B)x2 Valor global para 2 (dois) exercícios contábeis (R\$)

I	1	Auditoria com revisões contábeis trimestrais abrangendo as áreas: contábil, financeira, fiscal, patrimonial, suprimentos e recursos humanos, com apresentação de relatórios trimestrais à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da IMA; e auditoria anual das demonstrações contábeis compreendendo a consolidação do exercício contábil anual com emissão de relatório final do exercício e parecer da auditoria independente.	4	serviços	5.337,50	21.350,00	42.700,00
---	---	--	---	----------	----------	-----------	-----------

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal de prestação serviços será emitida pela CONTRATADA, por trimestre, após auditoria realizada “in loco” e apresentação do relatório, sendo que no 4º trimestre, também deverá apresentar o parecer anual da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis do exercício.

8.1.1. Com a apresentação de cada Relatório descrito item 8.1, o Agente Fiscalizador e o Gestor do Contrato terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado;

8.1.2. Caso o relatório exigido no item 8.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.1.3. O Agente Fiscalizador apresentará o Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, sendo que sua rejeição, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a execução do serviço;

8.1.4. Após a prestação dos serviços e aprovação dos relatórios descritos no item 5.1 a CONTRATADA estará autorizada a emitir nota fiscal em moeda nacional abrangendo o trimestre auditado, correspondente ao serviço prestado;

8.2. A nota fiscal deverá constar:

8.2.1. Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos serviços prestados;

8.2.2. Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

8.3. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

8.4. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.5.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.6. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.6.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas-SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

8.7. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados por trimestre, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

8.7.1. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.8. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

8.9. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

8.10. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociados ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 13.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

13.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 13.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

14.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no **Anexo I – B** do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATO**

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2019, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 006/2019.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Campinas, _____ de _____ de 2019.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

SANCHO – AUDITORES INDEPENDENTES

Hugo Francisco Sacho

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Rafael Bonfá Sacho

RG: 43.728.392-6

Nome: Josué Medeiros

RG: 10.347.047-5

Anexo I-A
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:	Competência:	
Contratada:		
Contrato n.º _____	Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auditoria independente, com escopo contábil, financeiro, fiscal, patrimônio, suprimentos e de recursos humanos com emissão de revisões contábeis e parecer em conformidade	

com as normas brasileiras de contabilidade e conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por exercício contábil.			
Item	Sim	Não	Obs.:
Observações Gerais:			
Data de Validação: ____/____/____			

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato

Anexo I-B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação dos serviços, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.

2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como, garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de ser-lhe aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.

3. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO:	Auditoria Independente		
Indicadores:	<p>1. Qualidade da empresa especializada em auditoria independente.</p> <p>2. Qualidade dos relatórios de auditoria trimestrais e anual.</p>	Qualidade do serviço prestado.	Prazo de atendimento e entrega.
Objetivo:	<p>Garantir que a prestação de serviço de auditoria independente, com escopo contábil, financeiro, fiscal, patrimônio, suprimentos e de recursos humanos com emissão de revisões contábeis estejam em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade. Garantir que os relatórios de auditoria, trimestrais e anual, sejam consistentes com as demonstrações contábeis auditadas e que não apresentem erros de valores, dados e cálculos, respeitado o prazo previsto no subitem 6.3 deste Termo de Referência.</p>	Garantir que o serviço prestado atenda plenamente ao solicitado no termo de referência.	Garantir que os prazos de atendimento e entrega sejam conforme determinados no Termo de Referência.
Fórmula de cálculo:	Nota de avaliação em cada período trimestral e anual	Nota de avaliação em cada período trimestral e anual	Nota de avaliação em cada período trimestral e anual
Dados de desempenho:	Avaliação dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato	Avaliação dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato	Avaliação dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato
Régua:	-100% à 95% =Ótimo	-100% à 95% =Ótimo	-100% à 95% =Ótimo
	-94,9% à 90% =Bom	-94,9% à 90% =Bom	-94,9% à 90% =Bom
	-89,9% à 80% =Regular	-89,9% à 80% =Regular	-89,9% à 80% =Regular
	-79,9% à 60% =Ruim	-79,9% à 60% =Ruim	-79,9% à 60% =Ruim
	-59,9% ou menos =Péssimo	-59,9% ou menos =Péssimo	-59,9% ou menos =Péssimo
Meta:	100%	100%	100%

Periodicidade:	Trimestral	Trimestral	Trimestral
Regra:	Em qualquer medição abaixo de 90% deverá ser apresentado plano de ação pelo prestador do serviço para cada item pontuado negativamente na avaliação, e sanado o problema.	Em qualquer medição abaixo de 90% deverá ser apresentado plano de ação pelo prestador do serviço para cada item pontuado negativamente na avaliação, e sanado o problema.	Em qualquer medição abaixo de 90% deverá ser apresentado plano de ação pelo prestador do serviço para cada item pontuado negativamente na avaliação, e sanado o problema.
Penalidade:	A reincidência configurará falha grave no cumprimento do ANS, o que acarretará em multa de 2% sobre o valor do serviço do período específico.	A reincidência configurará falha grave no cumprimento do ANS, o que acarretará em multa de 2% sobre o valor do serviço do período específico.	A reincidência configurará falha grave no cumprimento do ANS, o que acarretará em multa de 2% sobre o valor do serviço do período específico.
	Após a aplicação de 2 (duas) multas por falha grave no cumprimento da ANS o contrato será passível de rescisão.	Após a aplicação de 2 (duas) multas por falha grave no cumprimento da ANS o contrato será passível de rescisão.	Após a aplicação de 2 (duas) multas por falha grave no cumprimento da ANS o contrato será passível de rescisão.
Nota - trimestre de Referência	%	%	%

4. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Anexo I- C REGULAMENTO DE SEGURANÇA

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

- a. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- b. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
- c. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;
- d. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
- e. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
- f. Em caso de **trabalho em ALTURA, promover a utilização de ANDAIMES** de acordo coma Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- g. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinado item por item;
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em altura – NR35;
7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que irá exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais se encontram arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do início dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em ____/____/____.

(Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO FRANCISCO SACHO, Usuário Externo**, em 16/08/2019, às 17:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bonfá Sacho, Usuário Externo**, em 16/08/2019, às 17:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA MORAES, Gerente Financeiro**, em 19/08/2019, às 08:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE MEDEIROS, Supervisor(a)**, em 19/08/2019, às 08:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 19/08/2019, às 10:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 19/08/2019, às 17:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 20/08/2019, às 12:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1698301** e o código CRC **6686509C**.

